

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROJETO DE LEI N.º 047/2002

SÚMULA: Altera o art. 1º da Lei nº 199/2002.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 199/2002, autorizando o Executivo Municipal , além do auxílio financeiro concedido mensalmente, a remanejar para a **Associação Evangélica de Carambeí - Creche Betel e para a Ação Social Albergue de Deus**, um professor magistério com carga horária de 40h00 semanais e fornecer merenda escolar para 30 (trinta) novos alunos matriculados na instituição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 13 de Setembro de 2002


NORMA SUELI PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob N.º 047/2002

Em 13 de Setembro de 2002

.....
.....
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro - Fone: (42) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 47/2002

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº 047/2002

Em 24 de Agosto de 2002

Súmula: Altera o art. 1º da Lei nº 199/2002.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, sanciono a
seguinte:

LEI

Art. 1º: Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 199/2002, autorizando o Executivo Municipal, além do auxílio financeiro concedido mensalmente, a remanejar para a Associação Evangélica de Carambeí – Creche Betel, um professor magistério com carga horária de 40h00 semanais e fornecer merenda escolar para 30 (trinta) novos alunos matriculados na instituição.

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ.
EM 20 DE AGOSTO DE 2002.

Nelson Crist
PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR Elson Cristoforetti
Em 10 de Setembro de 2002
70/1

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR Claudia M. da Costa
Em 11 de Setembro de 2002
70/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro - Fone: (42) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI N° 47/2002

CAMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado sob N° 047/2002
Em 24 de Agosto de 2002

Súmula: Altera o art. 1º da Lei nº
199/2002.

Junior

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, sanciono a
seguinte:

LEI

Art. 1º: Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 199/2002, autorizando o Executivo Municipal, além do auxílio financeiro concedido mensalmente, a remanejar para a Associação Evangélica de Carambeí – Creche Betel, um professor magistério com carga horária de 40h00 semanais e fornecer merenda escolar para 30 (trinta) novos alunos matriculados na instituição.

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ.
EM 20 DE AGOSTO DE 2002.

Nelson Crist
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 047/2002

A Vereadora signatária tendo em vista a concessão de auxílio financeiro para ser concedido a Associação Evangélica de Carambeí – Creche Betel - e consistindo de um professor com carga horária de 40 horas semanais e merenda escolar para 30 novos alunos, julga seja oportuno e valioso, tanto quanto o é o Projeto originário, também efetivar a mesma concessão para a Ação Social Albergue de Deus, a tanto oferecendo a seguinte emenda:

Art. 1º - Inclua-se no artigo 1º do Projeto de Lei ora referendado a seguinte disposição: “ a remanejar para a Associação Evangélica de Carambeí – Creche Betel – e para a Ação Social Albergue de Deus” .

Justificativa: A Entidade Ação Social Albergue de Deus que se quer beneficiar com a presente Emenda, é uma instituição que atende noventa (90) crianças, na faixa etária de 07 a 14 anos. Não ministra currículo escolar porquanto seus serviços são dirigidos mais a parte de assistir ao seu público, nas carências diversas. O seu trabalho divide-se em dois contraturnos, operados por instrutores. O grupo assistido vai a escola em turnos alternados, depois de receber café da manhã – às sete e quinze horas - retornando para almoço, enquanto outro grupo vai à freqüência escolar durante a tarde, retornando igualmente para lanche e jantar. Os assistidos tomam inclusive o banho diário na instituição. Há atividade recreativa em domingos e durante as férias em horários diferenciados. Permanece em atendimento por praticamente dez horas diárias e teve aumento de quarenta alunos ao presente exercício, o que significa quase cem por cento de incremento. Por isto, parece apropriado e bastante razoável estender o auxílio financeiro, a concessão de um professor e a merenda escolar para os alunos novos, também para esta Creche que eficientemente atende a um público específico e notadamente necessitado



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

desta característica assistencial social. Concito portanto a todos os Nobres Pares desta Casa, para aprovarem a presente emenda e fazer incluir no Projeto 047/2002, o beneficio pretendido de normatização em lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 09 de Setembro de 2002.

NSPR
NORMA SUELI P. RODRIGUES
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PARECER AO PROJETO DE LEI 047/2002 COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhora Presidente:

O presente Projeto de Lei trata de alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 199/2002, concedendo um professor de magistério com carga horária de 40 horas semanais e fornecer merenda escolar para 30 (trinta) novos alunos matriculados na instituição.

A Comissão em reunião com seus Membros analisou o projeto, constatando que o mesmo, se encontra dentro das normas legais e constitucionais, não acarretando implicações quanto a Lei.

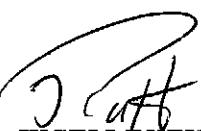
A Comissão também ressaltou a importância deste projeto, pois com ele serão mais 30 crianças beneficiadas, com isso as famílias serão auxiliadas com atendimento para suas crianças, em contrapartida, estas famílias ficarão mais tranqüilas e poderão sair em busca de mais uma fonte de renda para sua família.

Por tamanho benefício, a Comissão se mostra de parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 10 de Setembro de 2002.


PATRÍCIA KREMER
PRESIDENTE


INÁCIO POVAZ FILHO
MEMBRO


JUCELI RUTH
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PARECER AO PROJETO DE LEI 047/2002 COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhora Presidente:

O presente Projeto de Lei trata de alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 199/2002, concedendo um professor de magistério com carga horária de 40 horas semanais e fornecer merenda escolar para 30 (trinta) novos alunos matriculados na instituição.

A Comissão em reunião com seus Membros analisou o projeto, constatando que o mesmo, se encontra dentro das normas legais e constitucionais, não acarretando implicações quanto a Lei.

A Comissão também ressaltou a importância deste projeto, pois com ele serão mais 30 crianças beneficiadas, com isso as famílias serão auxiliadas com atendimento para suas crianças, em contrapartida, estas famílias ficarão mais tranqüilas e poderão sair em busca de mais uma fonte de renda para sua família.

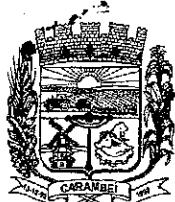
Por tamanho benefício, a Comissão se mostra de parecer favorável ao projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 10 de Setembro de 2002.


PATRÍCIA KREMER
PRESIDENTE


INÁCIO POVAZ FILHO
MEMBRO


JUCELI RUTH
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer ao Projeto de Lei 047/2002

Senhora Presidente:

O presente Projeto de Lei quer alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 199/2002, cedendo um Professor Magistério com carga de 40 horas semanais.

A Comissão vê como necessário este convênio pois abrirá mais vagas para crianças do nosso Município, cujas mães trabalham em alguma empresa e ainda analisou que o impacto financeiro é mínimo e não acarreta implicações aos cofres do Município.

Por estas razões somos de parecer favorável à aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 10 de Setembro de 2002.

A handwritten signature in black ink.

INÁCIO POVAZ FILHO

PRESIDENTE

A handwritten signature in black ink.

JUCELI RUTHS

MEMBRO

A handwritten signature in black ink.

ANTONIO CARLOS R DE OLIVEIRA

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer ao Projeto de Lei 047/2002

Senhora Presidente:

O presente Projeto de Lei quer alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 199/2002, cedendo um Professor Magistério com carga de 40 horas semanais.

A Comissão vê como necessário este convênio pois abrirá mais vagas para crianças do nosso Município, cujas mães trabalham em alguma empresa e ainda analisou que o impacto financeiro é mínimo e não acarreta implicações aos cofres do Município.

Por estas razões somos de parecer favorável à aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 10 de Setembro de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Inácio Povaz Filho'.

INÁCIO POVAZ FILHO

PRESIDENTE

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Juceli Ruths'.

JUCELI RUTHS

MEMBRO

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antônio Carlos R. de Oliveira'.

ANTONIO CARLOS R DE OLIVEIRA

MEMBRO